



Instituto de Educação  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

7.P.

## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

### Artigo 1º

#### Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de avaliação dos estudantes dos cursos de licenciatura e do primeiro ano dos cursos de pós-graduação e mestrado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, no âmbito mais geral do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade de Lisboa, aprovado pela Comissão Científica do Senado, a 4 de Julho de 2008, pela Deliberação nº 28/2008.

### Artigo 2º

#### Definição

Entende-se por avaliação das aprendizagens, o processo deliberado e sistemático de recolha de informação tendo em vista: a) apoiar os estudantes na aquisição e no desenvolvimento dos conhecimentos, atitudes e competências definidas em cada uma das unidades curriculares; b) certificar os conhecimentos adquiridos e as atitudes e competências desenvolvidas pelos estudantes tendo em conta as finalidades e objectivos definidos no âmbito dos programas das unidades curriculares; e c) dotar o docente de elementos de regulação dos seus procedimentos de ensino.

### Artigo 3º

#### Responsabilidade

1. A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do coordenador da unidade curricular e do(s) respectivo(s) docente(s).
2. O regime, modalidades e elementos de avaliação de cada unidade curricular, bem como as regras de assiduidade, são obrigatoriamente explicitados numa Ficha de Unidade Curricular, acessível no sítio institucional do Instituto de Educação, devendo ser comunicadas aos alunos na primeira aula.



#### Artigo 4º

#### Regimes de avaliação

1. No Instituto de Educação, consideram-se os seguintes regimes de avaliação: Regime Geral e Regime Alternativo.
2. No Regime Geral, a avaliação:
  - a) Exige um mínimo de dois terços de assiduidade, devendo, nesses dois terços, serem consideradas as faltas esporádicas, desde que justificadas por motivo de força maior, às aulas efectivamente leccionadas ou aos seminários ou sessões tutoriais realizadas;
  - b) Poderá ser concretizada de diferentes modos (e.g. testes, apresentações orais, trabalhos escritos de natureza diversa, relatórios, projectos, simulações, portfolios, etc.) e em diferentes momentos ao longo do período curricular (período lectivo e/ou período de avaliações), de acordo com o estipulado na Ficha de Unidade Curricular;
  - c) Contempla, no mínimo, dois elementos de avaliação, sendo um deles, pelo menos, realizado individualmente.
3. O Regime Alternativo aplica-se preferencialmente aos estudantes em regime especial, que não tenham possibilidade de frequentar a unidade curricular no regime geral, de acordo com o definido no Artigo 5º. Para usufruírem deste regime de avaliação, os estudantes devem, no início do respectivo semestre lectivo, acordar com o docente a forma de acompanhamento da unidade curricular, tendo em conta o estipulado na *Ficha de Unidade Curricular*.
4. No Regime Alternativo, a avaliação:
  - a) Poderá ser realizada de diferentes modos (e.g. exame final, testes, apresentações orais, trabalhos escritos de natureza diversa, relatórios, projectos, simulações, portfolios, etc.) e em diferentes momentos ao longo do período curricular (período lectivo e/ou período de avaliações), de acordo com o estipulado na *Ficha de Unidade Curricular* e tendo em conta a disponibilidade de horário do estudante.
  - b) Deverá incluir obrigatoriamente um elemento individual escrito.
  - c) Não obriga à assiduidade, com excepção das situações especiais enunciadas na *Ficha de Unidade Curricular*.



5. No Regime Alternativo de Avaliação os docentes deverão indicar na *Ficha de Unidade Curricular* se a disciplina contempla ou não um momento de avaliação final sob a forma de exame. Nesse caso, deverão prever para cada semestre dois momentos de avaliação: a época normal e a época de recurso.
6. Deverá ser contemplada, neste regime, uma época específica para trabalhadores-estudantes e estudantes que têm um regime especial de prescrições, nos termos do Regime de Prescrições da Universidade de Lisboa (Despacho 10762/2008), que incidirá sobre unidades curriculares de ambos os semestres e que se realizará no final do ano lectivo.
7. Os regimes de avaliação referidos no ponto 1 aplicam-se com as necessárias adaptações aos estudantes que frequentam cursos a funcionar nas modalidades de *e-learning* e de *b-learning*.

#### Artigo 5º

##### Regimes e estatutos de frequência

1. No Instituto de Educação existem estudantes em regime geral e estudantes abrangidos por regimes especiais.
2. O regime especial aplica-se aos seguintes casos:
  - i) Estudantes com Necessidades Educativas Especiais;
  - ii) Trabalhadores-estudantes;
  - iii) Mães e Pais estudantes;
  - iv) Dirigentes associativos;
  - v) Atletas de alta competição;
  - vi) Estudantes militares;
  - vii) Quaisquer outros para os quais a lei preveja um regime especial de protecção no estudo.
3. O estudante em regime geral está vinculado ao cumprimento das regras de assiduidade definidas para cada unidade curricular, conforme consta da respectiva Ficha de Unidade Curricular.
4. Os estudantes abrangidos por regimes especiais, ao fazerem prova da sua condição nos Serviços Académicos e junto dos docentes, ficam abrangidos pela legislação em vigor no que respeita à assiduidade e avaliação, salvo situações de excepção devidamente enunciadas nas Fichas de Unidade Curricular (por exemplo, em unidades curriculares cuja componente prática, laboratorial, de trabalho de campo, tutorial ou outras o justifiquem).



J.P.

5. Os estudantes com necessidades educativas especiais terão direito à produção e disponibilização de materiais pedagógicos adaptados, à possibilidade de alargamento do período de tempo destinado à realização dos elementos de avaliação escritos ou orais e à possibilidade de beneficiarem das épocas especiais, caso estejam previstas para outros tipos de alunos.

#### **Artigo 6º**

##### **Calendário escolar**

1. Compete ao Conselho Pedagógico pronunciar-se anualmente sobre o calendário escolar (Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa., art.º 37, alínea i).
2. O ano lectivo corresponde a um período de 40 semanas, organizando-se em dois semestres de igual duração. Cada semestre contempla um período de aulas e um período de avaliações de acordo com o calendário escolar estabelecido anualmente.

#### **Artigo 7º**

##### **Período de avaliações**

1. No Instituto de Educação, o período de avaliações destina-se à conclusão dos elementos de avaliação da unidade curricular, quer para os estudantes no Regime Geral quer para os estudantes no Regime Alternativo.
2. No caso das disciplinas que contemplam uma avaliação final sob a forma de exames, as respectivas épocas normal e de recurso decorrem durante o referido período de avaliações, de acordo com o calendário lectivo.
3. Deve ser consagrada no calendário escolar, apenas para o caso referido no ponto anterior, uma Época Específica de avaliação final, a qual incide sobre unidades curriculares de ambos os semestres e que se realiza no final do ano lectivo (de acordo com o estipulado na alínea 6 do Artigo 4º do presente Regulamento).
4. Existe uma Época Especial de avaliação final, destinada aos estudantes aos quais faltem até duas (2) unidades curriculares para a conclusão do curso.
5. Os estudantes que quiserem recorrer à Época Especial ou à Época Específica terão de se inscrever previamente, de acordo com as datas indicadas no calendário escolar.



6. Durante o período de avaliações não deverá ser agendada mais do que uma prova presencial de avaliação escrita por dia, respeitante ao mesmo ano curricular de qualquer ciclo de estudos.

#### **Artigo 8º**

##### **Divulgação e publicação dos resultados**

1. Os resultados de todos os elementos de avaliação, parcelares ou finais, têm de ser divulgados, por escrito, em local acordado com o docente.
2. Cada estudante deve, na medida do possível, ser informado da classificação obtida em cada elemento de avaliação parcelar até dois (2) dias úteis antes de realizar qualquer outro elemento de avaliação da mesma unidade curricular.
3. Entre o último dia do prazo para o lançamento de notas relativas ao período de avaliações e o primeiro dia de exames das épocas específica e especial devem decorrer pelo menos três (3) dias.

#### **Artigo 9º**

##### **Avaliação final**

1. A avaliação final de cada unidade curricular é individual e expressa na escala numérica de 0 a 20, com o arredondamento feito ao número inteiro mais próximo. Considera-se aprovado o estudante que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores. Considera-se reprovado o estudante que nela obtenha uma classificação igual ou inferior a 9 valores.
2. São considerados "Avaliáveis" os estudantes que tenham cumprido os elementos de avaliação que lhes forem exigidos, podendo ser Aprovados ou Reprovados. Os estudantes que não tenham cumprido os elementos de avaliação que lhes forem exigidos são considerados "Não Avaliáveis", devendo ter a menção de "Não avaliado".
3. A avaliação de cada unidade curricular tem de estar concluída, em todas as suas componentes, até ao final do respectivo semestre curricular.



### **Artigo 10º**

#### **Melhoria de Nota**

1. Cada estudante tem direito, para cada unidade curricular do seu plano de estudos, a uma oportunidade de efectuar melhoria de nota.
2. Os elementos de avaliação exigidos para a melhoria de nota são os que constam da Ficha de Unidade Curricular. O estudante deve informar-se atempadamente e acordar com o docente a forma de realizar a melhoria de nota.
3. O estudante pode inscrever-se para melhoria de nota até ao final do ano lectivo seguinte àquele em que obteve aprovação na unidade curricular.

### **Artigo 11º**

#### **Revisão de classificação e Recurso**

1. Após divulgação da classificação atribuída a cada elemento de avaliação parcelar e/ou após a afixação da pauta com as classificações finais da unidade curricular, o estudante dispõe de três (3) dias úteis para solicitar ao(s) docente(s) da unidade curricular um esclarecimento sobre a aplicação dos critérios de avaliação, bem como a revisão da classificação.
2. Os docentes envolvidos na avaliação têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes nos três dias úteis subsequentes ao pedido.
3. Se, após a consulta dos elementos de avaliação, o estudante continuar a considerar que existem razões para contestar as classificações atribuídas, poderá pedir recurso, no prazo máximo de sete (7) dias úteis, solicitando a mediação do Conselho Pedagógico. No decurso desse processo, o Conselho Pedagógico ouvirá, necessariamente, o(s) docente(s) da unidade curricular em causa.
4. No exercício dessa mediação, o Conselho Pedagógico poderá solicitar parecer a outro docente da mesma área científica da unidade curricular em questão.
5. O resultado da mediação do Conselho Pedagógico deve ser analisado numa reunião cuja ordem de trabalhos mencione expressamente tal mediação e esse resultado deve ser documentado em acta.



6. Os pontos da acta que se refiram ao pedido do recorrente devem ser comunicados por escrito a este, ao(s) docente(s) da unidade curricular e ao Director do Instituto de Educação no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da reunião do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 12º**

##### **Infracções disciplinares**

1. A ocorrência de fraude ou de plágio em qualquer elemento de avaliação é considerada uma infracção disciplinar e implica a sua anulação automática.

#### **Artigo 13º**

##### **Casos omissos**

1. As dúvidas resultantes de casos não previstos no presente regulamento serão objecto de deliberação dos Órgãos de gestão competentes.

#### **Artigo 14º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2010/2011.

Lisboa, 9 de Julho de 2010

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Professor Doutor Joaquim Pintasilgo)



## ANEXO I

### Ficha de Unidade Curricular

Na Ficha de Unidade Curricular deverão constar:

- a) Designação, Creditação e Funcionamento;
- b) Objectivos / competências a desenvolver;
- c) Pré-Requisitos (Precedências); \*
- d) Conteúdos programáticos;
- e) Métodos de ensino;
- f) Bibliografia;
- g) Regimes de Avaliação (Regime Geral e Regime Alternativo);
- h) Modalidades de avaliação (Avaliação Contínua e/ou Exame Final);
- i) Elementos de Avaliação, sua calendarização e respectiva ponderação;
- j) Exigências relativas à assiduidade;
- k) Regras relativas à melhoria de nota;
- l) Regras específicas relativas aos estudantes abrangidos por regimes especiais; \*  
(em unidades curriculares com componente prática, laboratorial, trabalho de campo, tutorias ou outras, o docente deve indicar qual a participação do aluno nas actividades que são absolutamente imprescindíveis dada a especificidade da unidade curricular);
- l) Língua de Ensino.

\* No caso de se aplicar.



ANEXO II  
REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS  
APRESENTAÇÃO E COMENTÁRIOS

O Conselho Pedagógico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa aprovou, na sua reunião de 9 de Julho de 2010, um Regulamento de Avaliação das Aprendizagens, o primeiro a vigorar no Instituto, uma vez que estavam provisoriamente em vigor os regulamentos provenientes das unidades orgânicas que lhe deram origem. O Regulamento foi amplamente discutido pelo Conselho, tendo sido, igualmente, auscultado um grupo mais alargado de docentes (coordenadores de cursos) e de discentes (representantes de estudantes) no âmbito das “Jornadas Pedagógicas”, realizadas no dia 24 de Junho de 2010. Tivemos em conta, na redacção da versão final, muitas das sugestões e comentários que nos fizeram chegar. Optámos por um Regulamento bastante flexível, remetendo algumas das principais decisões para os docentes e responsáveis pelas disciplinas, aquando da elaboração da Ficha de Unidade Curricular. O Regulamento procura consagrar, a um nível formal, algumas das práticas de avaliação, entendidas na sua pluralidade, vigentes no Instituto e oriundas das duas unidades que o precederam. Tentámos clarificar algumas noções e regras cuja concretização era marcada por uma certa ambiguidade, por exemplo no que se refere à relação entre a chamada avaliação contínua e a realização de exames, nas respectivas épocas. Tivemos em conta o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade de Lisboa, bem como todos os restantes diplomas relativos à avaliação. Seguem-se alguns comentários e esclarecimentos cujo objectivo é tornar mais claras algumas das formulações (no registo que lhe é próprio) expressas no Regulamento.

**1. Âmbito de aplicação**

O Regulamento de Avaliação das Aprendizagens aplica-se à avaliação de todas as unidades curriculares previstas nos planos de estudo dos cursos de 1º Ciclo e do 1º ano do 2º Ciclo do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Não se aplica à avaliação das provas finais dos cursos de 2º Ciclo, que devem obedecer a regulamentação própria. Entra em vigor no início do ano lectivo de 2010/2011.



J.P.

## 2. Avaliação Contínua e Exame Final

O Regulamento procura clarificar a relação entre a avaliação contínua e o exame final. A avaliação das disciplinas pode prever apenas a modalidade de avaliação contínua ou uma avaliação final, sob a forma de exame. Essa é uma opção dos respectivos docentes, que deve ser indicada na Ficha de Unidade Curricular. A realização de um exame final não é obrigatória, nem sequer para os estudantes em regime especial, embora seja uma possibilidade. Pressupomos, no que ficou dito, uma noção muito abrangente de avaliação (tendencialmente) contínua, na consciência de que esta é mais um ideal a atingir do que uma realidade efectiva e admitindo a sua articulação com momentos de avaliação periódica.

Recordamos aqui as quatro modalidades de avaliação previstas no Glossário Académico da Universidade de Lisboa, anexo ao Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências, e que são: Avaliação contínua, Avaliação periódica (estas duas realizadas no contexto da sala de aula), Avaliação por exames de frequência e Avaliação por exame final (entre as realizadas fora do contexto da sala de aula).

Procedemos, no Regulamento, a uma adaptação livre desta tipologia, tendo preferido a designação teste, mais usual, à expressão exame de frequência. A noção de exame expressa no Regulamento aplica-se apenas aos casos em que as provas abarcam o conjunto da matéria, contando 100% para a avaliação final, ao contrário dos testes, cuja ponderação é variável, uma vez que se conjugam com outros elementos de avaliação.

## 3. Período de Avaliações

O Regulamento cria um Período de Avaliações, no final das 20 semanas lectivas previstas para cada semestre, destinado à conclusão do processo de avaliação das unidades curriculares, tendo como referência as que optaram pela modalidade de avaliação contínua (no sentido que lhe foi dado no ponto anterior). Nesse período podem ser realizados testes, apresentações e discussões de trabalhos, etc. À luz do Regulamento, o período de avaliações coincide com as duas épocas de exames previstas para as unidades curriculares que optarem pela modalidade de avaliação por exame final.



g.p.

#### 4. Épocas de exame

O Regulamento prevê a existência de uma Época Normal e de uma Época de Recurso coincidentes com o Período de Avaliações. As referidas épocas são destinadas, como já ficou dito, apenas às disciplinas cuja avaliação tenha por base a realização de um exame final.

Também apenas para esse caso, prevê-se, de acordo com a legislação, no final do ano lectivo (e após as duas épocas anteriormente referidas), a realização de uma Época Específica de avaliação final, destinada a Trabalhadores-estudantes e a estudantes com um regime especial de prescrições. Prevê-se, por fim, uma Época Especial, igualmente uma obrigação legal, destinada aos alunos a quem falem apenas duas disciplinas para a conclusão do curso.

A Deliberação nº 8/2008 (de 10 de Março) da Comissão Científica do Senado é clara, nos seus pontos 6 e 7, a propósito das questões aqui colocadas: “No caso de optarem por um regime de avaliação com momentos de avaliação final, em exames, deverão, no entanto, contemplar para cada semestre dois momentos de avaliação: a época normal e a época de recurso, com uma chamada cada. Deverá ser contemplada, neste regime, uma época específica para trabalhadores-estudantes e estudantes que têm um regime especial de prescrições, nos termos do Regime de Prescrições da Universidade de Lisboa, que incidirá sobre unidades curriculares do primeiro e segundo semestre e que se realizará no final do ano lectivo [...] A época especial para conclusão de licenciatura deverá ocorrer até 30 de Setembro”.

#### 5. Regime Geral e Regime Alternativo de avaliação

O Regime Geral de avaliação, tal como está definido no Regulamento, é o regime recomendado para a generalidade dos estudantes, incluindo trabalhadores-estudantes (e estudantes de outros regimes especiais), desde que possam cumprir a assiduidade mínima definida (dois terços das aulas). Convém ter em conta que as faltas às aulas podem ser justificadas pelos estudantes junto dos docentes, ficando ao critério destes a aceitação da justificação e a sua não contabilização do ponto de vista da assiduidade. No Regime Geral de avaliação não está prevista a realização de Exames finais, no sentido anteriormente definido (contando com 100% para a avaliação final), mas apenas a concretização de uma avaliação contínua e/ou periódica. Poderão, no entanto, realizar-se provas diversas no já referido Período de Avaliações, incluindo testes (ou exames de



frequência). As noções de Época normal e de Época de recurso não se aplicam, pois, no Regime Geral de avaliação, o mesmo acontecendo em relação à de Época específica.

O Regime Alternativo de avaliação aplica-se preferencialmente aos trabalhadores-estudantes (ou outros estudantes em regime especial) que não tenham possibilidade de cumprir a regra definida em relação à assiduidade, embora possam ser nele incluídos (desde que aceites pelos docentes) outros estudantes. Os docentes indicarão na Ficha de Unidade Curricular quais os elementos de avaliação que os estudantes têm, neste caso, de realizar, devendo o trabalho a despender ser, tanto quanto possível, equivalente ao dos estudantes em Regime Geral.

A avaliação em Regime Alternativo pode recorrer a elementos periódicos de avaliação (idênticos aos do Regime Geral) ou assentar na realização de um Exame final nas épocas previstas para tal no calendário escolar.

Mesmo no Regime Alternativo de avaliação os estudantes têm, à luz do Regulamento, de acordar com os docentes a forma de acompanhamento da unidade curricular e os elementos de avaliação a realizar, bem como o respectivo calendário. Os docentes poderão não considerar a avaliação dos estudantes que não tenham cumprido o preceito anteriormente referido.

Em qualquer dos regimes, deve ser solicitada aos estudantes a realização de, pelo menos, um elemento individual escrito de avaliação. A ponderação desse elemento na avaliação final será definida pelos docentes.

Devem estar previstas na Ficha de Unidade Curricular, no que se refere ao Regime Alternativo, as situações em que, pelas características próprias dessas unidades (estágios, seminários, etc.), todos os estudantes (mesmo os pertencentes a regimes especiais) têm de cumprir determinadas regras relativas à assiduidade, as quais devem aí estar claramente explicitadas.

Os princípios definidos no Regulamento, designadamente no que se refere à assiduidade, no caso do Regime Geral, devem ser adaptados, com a necessária flexibilidade, aos cursos a funcionar total ou parcialmente a distância (*e-learning* e *b-learning*).

## **6. Melhoria de nota**

No caso das disciplinas a funcionar na modalidade de avaliação contínua, a melhoria de nota, num sentido mais global, deve ser possibilitada no âmbito dessa mesma avaliação. De acordo com o Regulamento (e com o legalmente estipulado), nesse caso, os estudantes poderão, ainda, efectuar



Instituto de Educação  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

uma melhoria de nota, no ano subsequente, devendo os docentes estipular na Ficha de Unidade Curricular a forma como essa melhoria deve ser realizada (avaliação periódica, exame final, etc.). No caso das disciplinas cuja avaliação tem por base um exame final, poderá ser realizada melhoria de nota na época de recurso, relativamente à época normal.

## 7. Ficha de Unidade Curricular

Um elemento decisivo para uma adequada concretização do novo Regulamento é o preenchimento, por parte de todos os docentes responsáveis por disciplinas, da respectiva Ficha de Unidade Curricular. Devem aí ser explicitadas as opções tomadas em relação a aspectos essenciais da avaliação, designadamente o recurso à modalidade de avaliação contínua ou ao exame final, os elementos de avaliação solicitados tanto no Regime Geral como no Regime Alternativo e as regras relativas à assiduidade ou à melhoria de nota.

Lisboa, 9 de Julho de 2010

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor Joaquim Pintassilgo)